



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 52/2021

CHARRUA, 14 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei de nº 52/2021, que pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo firme Termo de Colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, visando a conjugação de esforços, para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública, por meio de videomonitoramento.

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, o processo de instalação das câmeras de videomonitoramento na área urbana passou por diversos problemas desde a sua aprovação, com o repasse dos recursos financeiros para sua execução ao CONSEPRO (Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública), e agora está em fase de finalização.

Acredita-se que nos próximos meses teremos uma cidade mais segura, com câmeras de videomonitoramento instaladas nos principais pontos, e para que os órgãos de segurança pública tenham acesso ao sistema instalado em nosso município, necessitamos firmar o Termo de Colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que nos integremos ao sistema usado em todo o território gaúcho.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 52/2021

Autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, visando a conjugação de esforços, para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública, por meio de videomonitoramento.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, objetivando o incremento das ações de polícia ostensiva com a utilização do Sistema de Videomonitoramento, projeto analisado e aprovado pela Secretaria da Segurança Pública do Estado, nos termos da Minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 14 de maio de 2021.

a) Valdésio Roque Della Betta
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE Nº _____ 2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR, E O MUNICÍPIO DE CHARRUA, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS, ENTRE OS PARTÍCIPES PARA VIABILIZAR E APOIAR O PROCESSO DE SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DE VIDEOMONITORAMENTO. PROA nº _____

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, , CPF nº _____, RG nº _____, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.175.541/000164, com sede administrativa na Rua Andradas, n.º 522, nesta Capital, neste ato representada pelo Comandante-Geral, , CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada SSP/BM, e o **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.453.836/0001-60 , com sede administrativa na Rua do....., n.º....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valdésio Roque Della Betta, CPF nº, RG nº SSP-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº dee dezembro de, Instrução Normativa /CAGE nº 06/2016 retificada na Portaria CAGE Nº 2 de 31 de janeiro de 2018 e Portaria da SSP n.º 179/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto à conjugação de esforços entre os partícipes para o incremento das ações de polícia ostensiva com a utilização do Sistema de Videomonitoramento, projeto analisado e aprovado pela Secretaria da Segurança Pública do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete à **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **BRIGADA MILITAR**:

- a) Acompanhar, fiscalizar e apoiar as atividades de implementação do sistema de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

videomonitoramento, desde a fase de instalação até a fase de operação plena;

b) Manter local adequado para o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento na sede da Brigada Militar que realiza o policiamento ostensivo local;

c) Regulamentar a operação, a captação, a visualização, o armazenamento e o uso das imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento. As imagens deverão ficar armazenadas por um período mínimo de trinta dias e não superior a noventa dias, ficando o Estado responsável pelo descarte das imagens após este período;

d) Garantir que os recursos humanos destinados à operação do sistema de videomonitoramento recebam preparação específica para o desempenho das atividades;

e) Supervisionar o monitoramento, a guarda, o controle e a operação do sistema de videomonitoramento em todos os turnos, assegurando o as autoridades das esferas competentes, a partir de requisições ou solicitações acesso a tais informações somente ao pessoal autorizado. Obriga-se a disponibilizar as imagens por requisição direta do Ministério Público, Poder Judiciário, a Polícia Civil e a Polícia Militar, ou fundamentadas;

f) Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos e do serviço de monitoramento;

g) Executar o serviço de polícia ostensiva nos processos disponíveis na Unidade Policia Militar de Getúlio Vargas, atendendo prontamente às ocorrências nas áreas sob vigilância eletrônica, dentro da possibilidade;

h) Fiscalizar e responsabilizar os usuários do sistema de videomonitoramento que tenham divulgado ou distribuído imagens colhidas, sem autorização prévia do comandante da Brigada Militar do Município;

i) Providenciar termo de compromisso a ser firmado pelos servidores do Estado que tiverem acesso ao videomonitoramento para utilizarem as imagens colhidas, estritamente para o objeto da atividade policial.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

b) Adquirir e instalar câmeras de videomonitoramento, bem como toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, nos locais descritos no anexo único ao presente termo de Cooperação, no qual deverão constar ainda as justificativas técnicas e operacionais dos pontos de instalação, além do responsável técnico;

c) Além das câmeras instaladas nas vias públicas o projeto de videomonitoramento deverá contemplar uma ou mais câmeras fixas, de forma a registrar a movimentação interna e as atividades desenvolvidas pelos operadores do sistema;

d) Responsabilizar-se pela poda de árvores, quando solicitado, bem como impedir qualquer meio de obstrução que inviabilize a eficiência do sistema;

e) Autorizar a instalação do uso de postes da rede elétrica pública, e/ou utilização de fachada de prédios para fixação de câmeras de vídeo em vias pública, bem como arcar com os ônus decorrente de tais ações e outras que poderão advir em razão da instalação e manutenção dos equipamentos em vias públicas;

f) Responsabilizar-se pela limpeza da proteção externa das câmeras de videomonitoramento em razão das intempéries e outros fatores adversos, quando houve necessidade de tal serviço;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

g) Responsabilizar-se pelo custeio integral da manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição das câmeras de videomonitoramento com problemas de funcionamento e os equipamentos de informática na sala de operações da Brigada Militar;

h) Executar o projeto aprovado pela Secretaria da Segurança Pública, comprometendo a informar prontamente a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Comando e Controle Integrado- DTIC-DCCI e ao Comitê SIM/SSP/RS, qualquer alteração dos locais de monitoramento, bem como, supressão ou acréscimo de pontos de monitoramento;

i) Assumir o compromisso de respeitar as cláusulas pactuadas no termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, constante nos autos do Inquérito Civil Público nº 0087/2004, assumido pelo Estado perante o Ministério Público do Estado;

j) Manter o Comandante da Brigada Militar de Getúlio Vargas informando qualquer alteração que possa vir a dificultar a eficiência e o perfeito cumprimento das atribuições ora conveniadas, bem como qualquer alteração de local das câmeras ou instalação de novos pontos de monitoramento;

k) Prestar esclarecimentos ao ESTADO, sempre que solicitado, visando ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação;

l) Providenciar em norma municipal disciplinando a instalação e funcionamento do sistema de videomonitoramento, com a criação da sala de comando e controle integrado se houver;

m) Será garantido o acesso e posições na central de videomonitoramento da sala de situação e operações, para o administrador, coordenadores, operadores, observadores e chefes de equipes, designados pelos respectivos órgãos, sempre mediante credenciamento e controle de acesso;

n) A sala de comando e controle integrado terá a coordenação compartilhada entre os órgãos e agências participantes, de modo que cada um conserve sua autoridade, responsabilidades, obrigações e atribuições, definindo-se a coordenação principal em função da maior pertinência ou competência legal para a resposta a cada demanda específica;

o) As funções de observação de imagens captadas e as demais funções com acesso as imagens armazenadas serão exercidas exclusivamente por servidores públicos civis ou militares estaduais, ou ainda, por servidores militares estaduais inativos, desde que submetidos ao treinamento e credenciamento específicos;

p) Uma vez que o crime não respeita as barreiras dos municípios vizinhos, as imagens do videomonitoramento deverão ser compartilhadas entre os municípios vizinhos com os sistemas SINIVEM, Alerta Brasil e outros de interesse da Segurança Pública;

q) Deverá adquirir sistemas e licenças que permitem o espelhamento remoto das imagens de videomonitoramento das vias públicas municipais no Departamento de Comando e Controle Integrado - DCCI/SSP em Porto Alegre RS;

r) Caso ainda no momento do Termo de Cooperação entre o Estado e o Município, o sistema de videomonitoramento em vias públicas municipais a ser implementado no município, deverá estar na sala de videomonitoramento da Brigada Militar.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – a infraestrutura e os equipamentos recebidos ficarão por meio de cessão de uso não onerosa, a cargo do Estado, o qual se compromete no uso exclusivo em prol da segurança pública.

s) CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do ajuste deverão ser mantidas e acompanhadas por representantes do Estado, por meio do Comandante da Brigada Militar do



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Município de Getúlio Vargas e por representantes do Município, cabendo ao Departamento de Gestão Estratégica Operacional/SSP, a atribuição de fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação.

t) CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLAUSULA ÚNICA – No caso denúncia ou a rescisão do Termo de Cooperação, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações originadas durante o período em que estiverem conveniados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas financeiras decorrentes da execução deste Termo correrão exclusivamente as expensas do Município.

u) CLÁUSULA SEXTA – FISCAIS

O acompanhamento, controle e administração da execução do Termo serão de responsabilidade dos fiscais (titular e suplente). Os dois oficiais serão indicados pelo Comandante do CRPO Planalto ao Estado Maior da Brigada Militar - PM4, que providenciará na formatação da Portaria Administrativa para publicação no D.O.E e dois servidores de carreira indicados pelo Município. Na hipótese da transferência de unidade dos oficiais (fiscal titular e suplente), ou indisponibilidade superior a 60 (sessenta) dias, o comandante do CRPO Planalto formalizará uma indicação para o exercício da função no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBLÁUSULA ÚNICA – Os fiscais nomeados para acompanhamento das cláusulas pactuadas serão os responsáveis pela autuação e plena instrução do processo de prestação de contas (prestações de contas parciais e prestação de contas final).

v) CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Os gestores deverão providenciar o relatório de execução anual, com modelo definido pela Brigada Militar em acordo com o município.

w) CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, a exceção da cláusula do objeto do ajuste, qualquer outra cláusula poderá ser alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO AO SIM



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

O município se compromete a aderir ao Sistema Integrado com os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – SIM/RS, conforme o Decreto nº 53.506 de 06 de Abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os fiscais do Termo de Cooperação são os responsáveis pela elaboração do Parecer Técnico, sobre a execução do ajuste. No mesmo sentido deverão providenciar, na autuação, instrução formal e encaminhamento do processo próprio de prestação de contas conforme preconiza a Instrução Normativa/CAGE nº 06/2016 retificada na Portaria CAGE Nº 2 de 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente Termo de Cooperação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, de de 202x.

Secretário de Estado da Segurança Pública.

Comandante-Geral da Brigada Militar.

Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ RG: _____

2) Nome: _____ RG: _____